



## CÂMARA MUNICIPAL DE MONTES CLAROS

Arquivo Público Vereador Ivan José Lopes

---

### ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA DE MONTES CLAROS

# FLASH

# 4719

**Presidente da Mesa Diretora:** Geraldo Corrêa Machado Filho

**Espécie:** Projeto de lei

**Categoria:** Modifica e revoga leis

**Autoria:** Geraldo Corrêa Machado Filho

**Data:** 26/03/1998

**Descrição Sumária:** PROJETO DE LEI Nº 23/98. Altera a Lei nº 2.356, de 11/06/1996, que dispõe sobre a concessão de título de utilidade pública. Modifica a denominação da Associação dos Moradores do Bairro Renascença para "Associação Comunitária de Moradores do Bairro Renascença". (OBS.: Apesar de aprovado, provavelmente este projeto não tenha virado lei. Posteriormente, outro projeto com o mesmo assunto foi tramitado e aprovado na Câmara, referente à Lei nº 2.776, de 25/10/1999 - ver flash 4728).

**Controle Interno – Caixa:** 16.1      **Posição:** 22      **Número de folhas:** 03

---

Especie: PL  
Categoria: modificação  
C. 16.1  
Ordem: 22  
nº fls: 01



## Câmara Municipal de Montes Claros

PROTOCOLO DE ORIGEM  Nº _____  DATA <u>26</u> / <u>03</u> / <u>98</u>	ASSESSORIA TÉCNICA LEGISLATIVA:  ASSESSOR: Adriano Borém Guimarães.
	PROJETO:  <b>23/98</b>  NÚMERO:

PROJETO DE LEI Nº \_\_\_\_\_ / 98

AUTOR: Vereador Geraldo Correa Machado Filho

**ASSUNTO:**  
Altera a Lei Municipal nº 2.356 de 11.06.96 (Utilidade Pública). A Associação dos Moradores do Bairro Renascença, já considerada de Utilidade Pública passa a denominar-se Associação Comunitária de Moradores do Bairro Renascença

Caixa

**MOVIMENTO**

1	Entrada: 26.03.98
2	A Com. Leg. Justiça em
3	Aprovado em 1ª discussão 07/04/98
4	Aprovado em 2ª discussão 14/04/98
5	Aprovado em 3ª discussão 30/04/98
6	
7	
8	
9	
10	



*Ulfander  
26-03-98*

## Câmara Municipal de Montes Claros (MG)

PROJETO DE LEI Nº \_\_\_\_\_/98

Altera a Lei Municipal nº 2.356 de 11 de junho de 1.996

A Câmara Municipal de Montes Claros-MG. aprova e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º. A ASSOCIAÇÃO DOS MORADORES DO BAIRRO RENASCENÇA, entidade civil legalmente constituída, sem fins lucrativos, considerada de Utilidade Pública através da Lei Municipal nº 2.356, de 11 de junho de 1.996, passa a denominar-se ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA DE MORADORES DO BAIRRO RENASCENÇA, com sede à Av. Biô Lopes, nº 1.168, Bairro Renascença, nesta cidade de Montes Claros-MG.

Art. 2º. A entidade de que trata o artigo anterior continua considerada de utilidade pública, para todos os efeitos.

Art. 3º. Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Sala das Sessões, 24 de março de 1.998

*[Handwritten Signature]*  
Geraldo Correa Machado Filho  
Vereador

CÂMARA MUNICIPAL DE MONTES CLAROS  
A COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO  
E JUSTIÇA  
EM 27 DE MARÇO DE 1998  
PRESIDENTE

É legal e Constitucional  
A. G. S. Guerreiro 02/04/98  
A. Silva

CÂMARA MUNICIPAL DE MONTES CLAROS  
APROVADO EM 1ª DISCUSSÃO POR  
EM 07 DE ABRIL DE 1998  
PRESIDENTE

CÂMARA MUNICIPAL DE MONTES CLAROS  
APROVADO EM 2ª DISCUSSÃO POR  
EM 14 DE ABRIL DE 1998  
PRESIDENTE

CÂMARA MUNICIPAL DE MONTES CLAROS  
APROVADO EM 3ª DISCUSSÃO POR  
EM 30 DE ABRIL DE 1998  
PRESIDENTE

CÂMARA MUNICIPAL DE MONTES CLAROS  
SANCIONADO  
EM 11 DE MARÇO DE 1998  
PRESIDENTE